

## Paulo Gonçalves

---

**De:** "Paulo Gonçalves" <PGoncalves@gpp.pt>  
**Data:** quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2014 19:36  
**Para:** "Silvia Diogo" <SilviaDiogo@gpp.pt>  
**Cc:** "Rui Martinho" <RMartinho@gpp.pt>  
**Assunto:** RE: Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita

Sim, conforme previ no meu e-mail de 07/01/2014 os elementos agora enviados pela PROBASTO não servem para nada – e até são contra precedentes.

Assim, na sequência do que propus no referido e-mail de 07/01/2014, e considerando o teu e-mail de ontem como a devolução do processo de CQ a mim, procedi ao seguinte:

- Uma vez que, actualmente, o envio de PA para contratação por parte dos GAL está a ser sujeito a Controlo por parte do IFAP a 100% (VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS RECEBIDOS NO SI DO IFAP PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES), e de forma a estarmos todos em consonância, falei com o IFAP;  
- Assim, de acordo com o falado com o IFAP, ontem mesmo, informei o Técnico Analista Ramiro Carvalho da PROBASTO de quais os problemas do PA em apreço e de como os mesmos poderiam ser resolvidos/sanados;  
- Consequentemente, hoje, depois do TA ter falado com o promotor, e de forma a serem sanados todos os eventuais problemas que poderão ser levantados sobre o PA em apreço – ou pelo menos, os que me lembrei –, ficou acordado, relativamente a este PA, que a PROBASTO iria enviar os seguintes elementos:

1. Uma vez que a operação ainda não se iniciou e o promotor irá passar a ter contabilizada organizada a partir de 01/01/2014, de forma a demonstrar o cumprimento da alínea g) do n.º 1 do Art.º 7º Regulamento de Aplicação, balancete de abertura (à data de 01/01/2014) de acordo com as contas relativas ao exercício de 2013 aprovadas ou a aprovar em assembleia de sócios até ao final do mês de Março/2014 (conforme determina a Lei), demonstrativo do cumprimento deste critério de elegibilidade;
2. Fundamentação da exigibilidade ao promotor em este cumprir com as regras do CCP – pelo facto de se prever que mais de 50% da totalidade dos recebimentos do promotor em 2014 terem origem em entidades Adjudicantes;
3. Declaração de início de actividade do promotor em sede de IVA (regime normal para a actividade a desenvolver no âmbito da operação), de forma a fundamentar a não elegibilidade do IVA do Investimento proposto;
4. Análise por parte do TA, nos termos definidos no “Documento de suporte à análise dos PA”, do cumprimento por parte do promotor da alínea d)/f) do n.º 1 do Art.º 8º Regulamento de Aplicação – coerência financeira –, nomeadamente no que respeita ao valor da despesa pública para financiamento da operação (Centro de Treinos). Sendo de referir que, relativamente a este ponto, ficou acordado a apresentação de declaração da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto (bem como, respectivas evidências), em como a verba que irá atribuir à entidade promotora nada tem a ver com o financiamento da operação, uma vez que a mesma é atribuída no âmbito de que já vem sendo atribuída há vários anos (em que não existiu qualquer investimento ou realização de operação cofinanciada) – isto é, a verba é atribuída para a organização por parte da entidade promotora das provas/corridas acordadas –, tanto mais que se decidiu, conforme orçamento da C.M. de Cabeceiras de Basto para 2014, orçamentar a atribuição de tal verba, por valor que nada tem a ver com a parcela privada do investimento proposto, e a entregar em datas que nada têm a ver com os pagamentos do investimento (mensalmente, trimestralmente, ou conforme a realização das referidas provas), na rubrica de “Apoio de Associações com caracter de entidades desportivas, culturais e de lazer”;
5. Análise por parte do TA, nos termos definidos no “Documento de suporte à análise dos PA”, do cumprimento por parte do promotor da alínea g) do n.º 1 do Art.º 8º Regulamento de Aplicação;
6. Análise por parte do TA, nos termos definidos no “Documento de suporte à análise dos PA”, do cumprimento por parte do promotor da alínea f) do n.º 1 do Art.º 8º Regulamento de Aplicação;
7. Análise por parte do TA, nos termos definidos no “Documento de suporte à análise dos PA”, do cumprimento por parte do promotor da alínea e) do n.º 1 do Art.º 8º Regulamento de Aplicação;

8. Evidência da adição e/ou cumprimento de todas as condicionantes indicadas como estando em falta no Relatório de visita enviado.

Face ao acima exposto, à que aguardar que a PROBASTO consiga reunir todos os elementos acordados.

**Paulo Gonçalves**  
**Secretariado Técnico da AG/ProDeR**  
Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN  
Rua Padre António Vieira, 1 – 7º 1099-073 LISBOA  
Telef.: 213 819 333/Extensão 1721  
Fax: 213 856 858  
<http://www.proder.pt>

---

**De:** Sílvia Diogo  
**Enviada:** quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014 11:53  
**Para:** Paulo Gonçalves  
**Cc:** Rui Martinho  
**Assunto:** FW: Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita

Paulo,

Da leitura sumária que efetuei ao documento anexo, acho que não estão reunidas as condições pretendidas.

Agradeço que analises o documento apresentado pelo GAL, e emitas o teu parecer sobre o assunto.

Sílvia Diogo  
Secretária Técnica de Auditoria e Controlo  
Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN  
Rua Padre António Vieira . 1 . 1099-073 Lisboa  
T: +351 213 819 333 . F: +351 213 856 858  
[www.proder.pt](http://www.proder.pt) . <http://prrn.proder.pt/>

---

**De:** Probasto [<mailto:probasto@probasto.pt>]  
**Enviada:** quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014 11:44  
**Para:** Sílvia Diogo  
**Assunto:** Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita

Bom dia!

Em anexo se envia resposta ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos,  
A Coordenadora Interina da Probasto  
Maria José Santos

**Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto**  
**Edifício Multiusos - Lugar do Rio - Refojos**  
**4860-408 Cabeceiras de Basto**  
**Tel. e Fax: +351 253662025**  
[www.probasto.pt](http://www.probasto.pt)

---

**De:** Sílvia Diogo [<mailto:silviadiogo@gpp.pt>]  
**Enviada:** sexta-feira, 31 de Janeiro de 2014 10:54  
**Para:** 'Probasto'  
**Cc:** Rui Martinho; Rui Rafael; [ritabarradas@gpp.pt](mailto:ritabarradas@gpp.pt)  
**Assunto:** Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita

Exmos. Senhores,

Após apreciação dos elementos enviados, informamos que a operação não cumpre os requisitos de elegibilidade, nos seguintes termos:

. Relativamente ao critério de elegibilidade previsto pela alínea g) do n.º 1 do Art.º 7º Regulamento de Aplicação, consideramos que não está devidamente suportada e fundamentada, a situação económica-financeira equilibrada em 2012, por um balanço devidamente certificado por um TOC.

. Relativamente ao critério de elegibilidade previsto pela alínea d) do n.º 1 do Art.º 8º Regulamento de Aplicação - fontes de financiamento, consideramos que a estrutura de financiamento apresentada por este projeto, confere a natureza de auxílios de estado, devendo o financiamento indicado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, também ser considerado como “despesa pública<sup>[1]</sup>”. Esta conclusão tem por base os elementos apresentados em sede de candidatura – Contrato de Comodato e Ata da reunião de Câmara de 20 de Junho de 2013, que determinam a forma de exploração do Hipódromo pelo promotor e estabelece o apoio financeiro de 57.000 € (60%) como forma exclusiva para assegurar o autofinanciamento do projeto.

Face ao exposto, só poderemos considerar como elegível a presente operação, no âmbito da ação 3.1.3, caso nos seja apresentada uma outra fonte de financiamento alternativa e credível, que permita cumprir as disposições legais em matéria de apoios públicos.

Atenciosamente,

	<b>Sílvia Diogo</b> Secretária Técnica de Auditoria e Controlo Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN
	Rua Padre António Vieira . 1 . 1099-073 Lisboa T: +351 213 819 333 . F: +351 213 856 858 www.proder.pt . http://prrn.proder.pt/

[1] Decreto-Lei 37-A/2008, de 5 de março, que estabelece alínea j) do art. 3º “Despesas públicas»: qualquer contribuição pública para o financiamento de operações proveniente do orçamento do Estado, de autarquias locais e regionais, das Comunidades Europeias e qualquer despesa semelhante. Será considerada contribuição pública qualquer contribuição para o financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autarquias locais e regionais ou organismos de direito público na aceção da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços;

---

**De:** Probasto [<mailto:probasto@probasto.pt>]

**Enviada:** sexta-feira, 10 de Janeiro de 2014 11:16

**Para:** 'Sílvia Diogo'

**Assunto:** Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita

Bom dia Dr.ª Sílvia Diogo,

No passado dia 23 de Dezembro remeteu-se ao cuidado de V.ª Ex.ª um e.mail resposta referente à **Ação de Supervisão GAL PROBASTO (Ações 3.1., 3.2.) - Resultado da Visita.**

Neste sentido gostaria de saber se os elementos e esclarecimentos enviados foram suficientes ou se é

necessário algo mais.

Com os melhores cumprimentos.

A Coordenadora interina da Probasto

Maria José Santos.

**Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto**  
**Edifício Multiusos - Lugar do Rio - Refojos**  
**4860-408 Cabeceiras de Basto**  
**Tel. e Fax: +351 253662025**  
[www.probasto.pt](http://www.probasto.pt)

---

---

---

---

[1] Decreto-Lei 37-A/2008, de 5 de março, que estabelece alínea j) do art. 3º “Despesas públicas»: qualquer contribuição pública para o financiamento de operações proveniente do orçamento do Estado, de autarquias locais e regionais, das Comunidades Europeias e qualquer despesa semelhante.

Será considerada contribuição pública qualquer contribuição para o financiamento de operações proveniente do orçamento de organismos de direito público ou de associações de uma ou mais autarquias locais e regionais ou organismos de direito público na acepção da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (2);